



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.045

ENTIDADE: Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre - CILA,

referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: João Pereira da Costa

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 11.968/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalva. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela regularidade com ressalva das contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre — CILA, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor João Pereira da Costa, Diretor-Presidente no período, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de publicação no Diário Oficial do Estado da portaria de nomeação da responsável pelo Controle Interno da CILA, no exercício de 2017 e; 2) Pela notificação do atual responsável pela Companhia Industrial de Laticínios do Acre — CILA, para tomar conhecimento do apurado e providenciar, nas próximas edições da espécie, a regularização da ressalva identificada, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência, nos termos do art. 89, inciso IV, da LCE nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Processo TCE n.º 129.045 Acórdão nº 11.968/2020-Plenário

Pág. 1 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.045

ENTIDADE: Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre - CILA,

referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: João Pereira da Costa

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre CILA, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor **João Pereira da Costa**, Diretor-Presidente no período, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 02/05/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, alínea "f", da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- **2.** A análise técnica preliminar procedida pela DAFO/3ªIGCE (fls. 183 a 193) apurou as seguintes inconsistências:
- 2.1. Diferença de R\$ 37.934,54 no confronto do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte com os extratos bancários;
- 2.2. proposta de exclusão no Balanço Financeiro, do valor de R\$ 30.664,96, referente a dívidas com Fornecedores, além do valor de R\$ 34.660,25, referente a dívidas de clientes, todas com mais de uma década sem nenhuma ação por parte dos credores e fornecedores, e o valor de R\$ 690.000,00, referente a crédito de prestação de serviços com a Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ e;
- 2.3. Ausência de publicação no Diário Oficial do Estado de nomeação de servidor responsável pelo Controle Interno, conforme regem os arts. 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988 Controle Interno.
- 3. Devidamente citado (fls. 197 a 200), o responsável requereu dilação de prazo (fl. 201), o que lhe foi deferido (fl. 226). Em seguida, apresentou a defesa com documentos de fls. 203 a 222, de forma tempestiva, conforme Certidão de fl. 224.
- **4.** Instada a se manifestar sobre a defesa apresentada, a DAFO/3ªIGCE elaborou o Relatório Conclusivo de Análise Técnica às fls. 230 a 233.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5.** O Ministério Público junto a esse TCE manifestou-se à fl. 238, em pronunciamento do Ilustre Senhor Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto.
- Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 169).
 É o relatório.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.045

ENTIDADE: Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre - CILA,

referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: João Pereira da Costa

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Tratam os autos da Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor **João Pereira da Costa**, Diretor-Presidente no período, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 02/05/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, alínea "f", da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica preliminar realizada pela DAFO/3ªIGCE constatou as inconformidades anteriormente relatadas, razão pela qual foi determinada a citação do responsável para apresentar defesa. Com efeito, o responsável apresentou a defesa com documentos que foi analisada pela DAFO/3ªIGCE por meio do Relatório Conclusivo de Análise Técnica, concluindo que os argumentos e documentos apresentados pelo defendente foram suficientes para sanar as constatações da instrução inicial, permanecendo, contudo, como ressalva a ausência de publicação no Diário Oficial do Estado da nomeação de servidor responsável pelo Controle Interno da CILA, razão pela qual se propôs que sejam julgadas regulares com ressalva as contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalva das contas da CILA.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Em face do exposto e acompanhando as conclusões da DAFO e do MPC,

voto:

1. Pela regularidade com ressalva das contas da Companhia Industrial de

Laticínios do Acre - CILA, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de

responsabilidade do Senhor João Pereira da Costa, Diretor-Presidente no período,

com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993,

valendo como ressalva a ausência de publicação no Diário Oficial do Estado da

portaria de nomeação da responsável pelo Controle Interno da CILA, no exercício de

2017;

2. Pela notificação do atual responsável pela Companhia Industrial de

Laticínios do Acre – CILA, para tomar conhecimento do apurado e providenciar, nas

próximas edições da espécie, a regularização da ressalva identificada, sob pena de

responsabilidade em caso de reincidência, nos termos do art. 89, inciso IV, da LCE nº

38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator